

INTERESSADO: NORIKO SEKINE

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 3382/74, CSG, Aprov. em 18/12/74 Comunicado ao
Pleno em 10/12/74

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO
SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974
A) Conselheiro. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente no exercício da Presidência

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: NORIKO SEKIKE, filha de Fumio Sekine e de D. Hiroko Sekine nascido aos 29 de abril de 1955, em Tokyo - Japão - residente e domiciliada em São Paulo - Capital, a Rua Haddook Lobo 180 - 15º andar, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino do segundo grau.
2. Após a conclusão do curso primário, com 6 séries, fez curso ginásial, com 3 séries, no Ginásio de Nakase, oficial do Distrito de Suginami, em Tokyo - Japão.
3. Em continuação, concluiu o curso Colegial (2º grau), no Colégio de Igusa, com 3 séries, em Tokyo - Japão estudando disciplinas: em Língua Japonesa - Japonês Contemporâneo, Japonês Clássico - I, Conhecimentos Sociais - Geografia B, Ética e Sociedade, Política e Economia, História do Japão, Matemática - Matemática- I-II-III, Ciências - Biologia, Física e Química, Geologia, Língua Estrangeira - Inglês/8 - Educação Física - Cultura Física, Artes - Música I, Família - Família Geral. Em consequência, obteve o diploma de graduação da referida escola.
4. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
- O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no Colégio da Igusa, Oficial da Cidade de Tokyo - Japão, por NORIKO SEKINE, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, História do Brasil Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974
a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator